



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Julio Cesar



PL 542 /2015

Em 04/08/15

Assessoria de Redação

**PROJETO DE LEI Nº**  
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Torna obrigatório ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF o registro da quilometragem dos veículos vistoriados, na sua base de dados e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, fazer constar na respectiva base de dados do veículo vistoriado a quilometragem do hodômetro verificada no ato de vistoria.

**Parágrafo único** O DETRAN-DF deve disponibilizar, na consulta veicular pela internet, o histórico referente às datas de realização de vistoria do veículo e as suas respectivas quilometragens registradas, obedecendo aos mesmos critérios de acesso à consulta de multas, taxas e débitos.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A imprensa brasileira tem noticiado a ação inescrupulosa de alguns profissionais do setor automotivo que, no intuito de melhorar o valor comercial de veículos usados, reduzem a quilometragem constante do hodômetro.

A quilometragem é fator decisivo para o comprador do automóvel, que prefere os veículos que a tem baixa, pois buscam a oportunidade de adquirir um bem seminovo a preço acessível.

Ademais, a quilometragem é fator decisivo inclusive nas manutenções periódicas do veículo. Havendo adulteração a menor, determinados itens que deveriam ser revisados na quilometragem real, serão revisados em momento posterior, o que pode acarretar em danos severos de ordem patrimonial, à vida e à integridade física do condutor e de vítimas envolvidas em acidentes.

Para dificultar essa adulteração, as montadoras de veículos colocam um lacre de segurança no marcador de quilometragem. Verificá-lo é um procedimento relativamente simples para os profissionais do ramo, mas difícil para os consumidores no momento da compra.

CÂMARA LEGISLATIVA 16/01/2015 18:24



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Julio Cesar



O Código de Trânsito Brasileiro - CTB - prevê, em seu art. 104, a inspeção veicular periódica, a ser regulamentada pelo Contran, na qual serão avaliadas as questões de segurança do veículo e de poluições sonora e atmosférica.

Outrossim, este projeto visa fazer valer os ditames do artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, o qual dita que "São direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;"

Óbvio se mostra que não há relação de consumo entre o Detran-DF e o comprador do veículo. Entretanto, este projeto visa o bem comum ao estabelecer uma política pública que entende pela preservação plena do princípio da transparência, cabendo ao Detran-DF implementá-la.

Nesse sentido, buscando resolver o problema de adulteração dos hodômetros, sem criar ônus para o proprietário nem para o erário, estamos propondo que se aproveite o momento da transferência de propriedade do veículo ou até mesmo o momento das vistorias periódicas, para a verificação a anotação bem como a disponibilização da quilometragem registrada no hodômetro.

A quilometragem observada, ainda de acordo com a nossa proposta, será inserida em um campo próprio do Banco de Dados de cada veículo, evitando, assim, que no processo de venda, fraudadores possam adulterar a marcação do hodômetro.

Por se tratar de uma proposição que determina uma solução simples para impedir que milhares de cidadãos brasileiros sejam ludibriados no momento da aquisição de um veículo usado, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares a fim de aprovar essa matéria.

Assim é que se verifica a total necessidade deste projeto de lei, na justa medida em que é necessário determinar ao Detran-DF que faça constar na respectiva base de dados do veículo a quilometragem exibida no ato da vistoria.

A alteração na quilometragem dos carros, com intuito de ludibriar os compradores já é bastante conhecida, porém, ainda não houve uma medida que coibisse esse ato por parte do poder público.

Entende-se, portanto, que este projeto é de extremada relevância para a sociedade, em virtude dos inúmeros "golpes" praticados por alguns vendedores de automóveis.

Diante do exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, aguardo de meus nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, / de 2015.

**JULIO CESAR**  
Deputado Distrital - PRB

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 542/2015

Folha Nº 02 Pauta



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 542/15 que “Torna obrigatório ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF O registro da quilometragem dos veículos vistoriados, na sua base de dados e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Julio Cesar (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “s”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 06/08/15

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 542 / 2015  
Folha Nº 03 Jane